



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUARTO TERMO ADITIVO – PRE 13521/2015

Quarto termo aditivo ao contrato de empresa especializada no serviço de transporte rodoviário de cargas que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Reunidas Turismo S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho da Presidência, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **Reunidas Turismo S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2897, bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88085-002, fone (48) 3271-2402, fax (48) 3271-2419, celular (48) 9923-8743, e-mails seg-fln@reunidas.com.br e contratosolicitacoes-fln@reunidas.com.br, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, senhor **Selvino Caramori Filho**, portador da carteira de identidade nº 1.262.672/PR e inscrito no CPF sob o nº 582.860.129.67, conforme Estatuto Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 4-4-2016, bem como fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, acrescentando, para tanto, às cláusulas quarta e doze as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 26-4-2020 a 25-4-2021, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, com incidência a partir de 26-1-2020.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Selvino Caramori Filho
Diretor Vice-Presidente
Reunidas Turismo S/A